**LEI MUNICPAL Nº 2511, DE 21 DE DEZEMBRODE 2021.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chupinguaia para o exercício financeiro de 2022.

A Prefeita de Chupinguaia - RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Art. 165 § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I –O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II -O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo os fundos municipais.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**
Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$59.098.020,61(Cinqüenta e nove milhões, noventa e oito mil, vinte reais, sessenta e um centavo).

I - Orçamento Fiscal: R$ 42.695.385,97 (Quarenta e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais, noventa e sete centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 16.402.634,64 (Dezesseis milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais, sessenta e quatro centavos)

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| **ESPECIFICAÇÃO** | **TOTAL** |
|---|---|
| **1 – RECEITA CORRENTES** | **67.282.472,23** |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 5.938.938,82 |
| Receita Patrimonial | 214.990,27 |
| Receita de Serviços | 572.465,82 |
| Transferências Correntes | 60.499.316,36 |
| Outras Receitas Correntes | 56.760,96 |
| | |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** | **750.000,00** |
| Transferência de capital | 750.000,00 |

| | |
|---|---|
| **9 – DEDUÇÕES DA RECEITA** | **(8.934.451,62)** |
| (-) Dedução para o Fundeb | (8.934.451,62) |
| **TOTAL** | **59.098.020,61** |

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$59.098.020,61(Cinqüenta e nove milhões, noventa e oito mil, vinte reais, sessenta e um centavo),apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | TOTAL |
|---|---|
| **3. DESPESAS CORRENTES** | **54.862.434,31** |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 29.817.210,75 |
| 3.2 – Juros e encargos da divida | 0 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 25.045.223,56 |
| **4. DESPESAS DE CAPITAL** | **3.404.036,18** |
| 4.1 – Investimentos | 2.988.442,94 |
| 4.2 – Amortização da Dívida – Fundeb | 415.593,24 |
| **9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **831.550,12** |
| 9.9 - Reserva de Contingência – Executivo | 831.550,12 |
| **TOTAL** | **59.098.020,61** |

**Seção III**

**Da despesa por órgão**

| | |
|---|---|
| **Legislativo** | 2.863.982,24 |
| **Executivo** | |
| Gabinete municipal | 3.000.293,52 |
| Secretaria de fazenda | 2.742.809,96 |
| Secretaria de administração/Saae | 3.500.572,77 |
| Secretaria de planejamento | 1.409.303,88 |
| Secretaria de obras e serviços públicos | 6.504.592,40 |
| Secretaria de educação | 19.491.617,15 |
| Secretaria de Agricultura | 1.537.867,72 |
| Secretaria de Esporte, Cultura e turismo | 799.196,21 |
| Fundo municipal de saúde | 14.465.382,35 |
| Fundo municipal de assistência social | 1.640.236,29 |
| Fundo municipal para infância e adolescência | 310.616,00 |
| Reserva de Contingência | 831.550,12 |

**Art. 5º** Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção IV**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, nos termos do§ 8°, do art. 165, da Constituição da República, mediante Decreto no exercício de 2022, a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) da sua despesa total fixada, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração, tendo como fonte.

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II- Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos adicionais no exercício de 2022, com recursos provenientes de transferências voluntarias transferências especiais e demais receitas, vinculadas fundo a fundo, até o total apurado através do superávit de anos anteriores, e excesso de arrecadação apurado no exercício de 2022, sem integrar o limite autorizado no Art. 6º I.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências por redução de dotação, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos por ato próprio do Chefe do Executivo.

**Art. 7º** Além dos créditos autorizados no inciso I, e III e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 9º**. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2021, ao serem reabertos, na forma do § 2° do art. 167, da Constituição da República, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

**Art. 10º** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para adequação das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referido nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais, na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.

Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), de 21 de dezembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **JAMIL DE SOUZA MOSSO**, **SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 07/01/2022 às 10:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 07/01/2022 às 11:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **209715** e o código verificador **A955F5F1**.